

PORTARIA Nº 34, DE 05 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter vitalício, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Suely Silva de Araújo**, companheira, inscrita no CPF sob o nº 016.547.271-56 e em caráter temporário, a **Wanderson Silva Duarte**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 058.901.511-77, neste ato representado pela Sra. **Suely Silva de Araújo**, ambos em virtude do falecimento do ex-servidor **Marcelo Ferreira Duarte**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.022,44
Complemento Constitucional	R\$ 189,56
TOTAL	R\$ 1.212,00
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Suely Silva de Araújo (50%) – vitalícia	R\$ 606,00
Wanderson Silva Duarte (50%) – temporária	R\$ 606,00

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º – A beneficiária **Suely Silva de Araújo**, receberá a Pensão por Morte em caráter vitalício, devendo a cota do beneficiário **Wanderson Silva Duarte**, cessar na data de 15/01/2030.

Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do requerimento 02/06/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL

Dec. Nomeação: 015/2021

Matrícula 1026